



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

ATA Nº. 01 DO EDITAL Nº.3446/2023
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDAS PARLAMENTARES DO MUNICÍPIO

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público da Secultur designada pela Portaria nº.25.222 de 02 de março de 2023 formada pelos membros Daiana Nunes dos Santos, Heron Saldanha de Freitas e Viviane Ilha, reuniu-se às onze horas do dia vinte e sete de julho de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, situada na Rua Ulhôa Cintra, 283, Centro de Caçapava do Sul, para análise e processamento de documentos referentes ao Edital nº.3446/2023, de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/201 e do decreto municipal nº.3807/2017. O processo nº.1402/2023 a que se refere este edital trata do repasse de emendas parlamentares individuais nº. 86/2022 e nº.99/2022 de autoria respectivamente dos vereadores Silvio Tolfo Tondo e Mariano Teixeira e de bancada do PP nº. 55/2022, e do MDB nº. 80/2022, **em benefício do CTG Família Nativista** inscrito no CNPJ nº.89.379.333/0001-87 (grifo nosso), no montante de R\$ 64.390,14 (sessenta e quatro mil e trezentos e noventa reais e quatorze centavos), através da Secretaria de Município da Cultura e do Turismo, e observará os termos da legislação vigente, em atenção especial a lei de diretrizes orçamentária nº. 4.419/2022 e suas alterações, lei orçamentária anual do município nº.4.454 de 2022, decreto municipal nº. 5182/2022 e nº.5183/2023. Neste ato, o colegiado fez a conferência dos Planos de Trabalho entregues sob Protocolo Secultur nº.191 datado de 21/07/2023 e, posteriormente, realizou a verificação dos documentos de habilitação do Decreto nº. 3807/2017. A entidade entregou junto aos planos o ofício nº. 025/2022 datado do 20/07/2023, que recebeu o protocolo nº.191/2023, no qual consta a seguinte afirmação: “Também cabe, informar que esta entidade está renunciando à Emenda Impositiva Individual nº.099/2022 do vereador Mariano Teixeira, devido a dificuldade em desenvolver o projeto, objeto da mesma, bem como pelo encerramento da gestão administrativa da patronagem no final do ano corrente”. Portanto, este colegiado delibera que, nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

avaliação, o plano de trabalho da emenda nº.99/2022, que trata deste repasse será posteriormente desclassificado junto ao processo nº.1402/2023. Também após a publicação desta sessão será encaminhado uma cópia do ofício e desta ata ao gabinete do Prefeito, sendo que oportunamente será dada a ciência de que a entidade desistiu da referida emenda ao vereador autor do repasse e que poderá o mesmo fazer a substituição de beneficiário e objeto da emenda, sendo que no momento o processo tramitará dentro dos prazos legais, não sendo possível nesta etapa a exclusão total do item no processo nº.1402/2022, que já se encontra no Sistema da Fazenda Municipal. Sobre os planos de trabalhos das respectivas emendas foi analisado que todos atendem aos objetivos e justificativas propostas nas emendas acima citadas e que atendem aos requisitos mínimos de elaboração, previstos no artigo 22 da lei federal 13.019/2014, e que nesta sessão foram realizados alguns apontamentos que se fazem necessários para posterior avaliação do parecer técnico da seguinte forma:

a) Proposta para a emenda individual nº. 86/2022–ver. Silvio Tolfo Tondo–valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), plano de trabalho prevê a execução de pinturas externas e interna e da fachada da entidade sendo apresentado valor excedente do disponível na emenda no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que será a contrapartida da entidade. Os serviços a serem contratados serão feitos por meio de empreitada contendo orçamentos dos serviços da reforma. No plano apresentado não foi descrito as ações culturais, que serão realizadas neste projeto contendo apenas a realização desta reforma. Este colegiado entende que é importante que tenha projetos ou atividades culturais envolvidos na ação, considerando o disposto no art. 33 inciso I da lei 13.019/2014.

b) Proposta para a emenda de bancada PP nº.55/2022 -no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), plano de trabalho prevê conforme justificativa da emenda proposta a construção de banheiros na sede campestre com o valor cotado em R\$ 18.200,00 desta forma o valor excedente ao disponível na emenda de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) será a contrapartida da entidade. Os serviços a serem contratados serão feitos por meio de empreitada contendo orçamentos dos respectivos serviços, no entanto não foi descrito a quantidade de banheiros que serão feitos na sede. No plano apresentado não foi descrito as ações culturais, que serão realizadas neste projeto. Este colegiado entende



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

que é de relevante apresentar projeto e ou atividade de cunho cultural envolvido na ação, considerando o disposto no art. 33 inciso I da lei 13.019/2014.

c) **Proposta para a emenda de bancada MDB nº.80/2022** no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), plano de trabalho prevê a aquisição de 10 conjuntos de pilchas e 15 vestidos femininos para a internada artística da entidade, sendo que a entidade poderia ter descritos as vestimentas a serem confeccionadas no item metodologia e descrição de metas, apenas as quantidades foram apresentadas no total de 25 roupas tradicionais da cultura gaúcha. No plano de trabalho não foi informado o público-alvo da proposta que é de suma importância e parte dos requisitos de elaboração dos planos de trabalho da legislação vigente. A entidade apresentou orçamentos dos serviços de confecção de pilchas, sendo o menor valor cotado em R\$ 4.200,00 deste valor foi descrito que R\$200,00 (duzentos reais) será a contrapartida financeira do centro tradicionalista. No plano apresentado não foi descrito as ações culturais, que serão realizadas neste projeto pela internada artística, o que seria importante para corroborar a descrição da realidade e da justificativa da entidade para execução deste recurso.

O colegiado realizou uma análise criteriosa dos documentos relacionados no Apêndice B do Decreto nº. 3807/2017, no qual foi conferido que foram entregues parcialmente conforme o solicitado nos art. 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014. Registra-se que a entidade não entregou: cópia do estatuto registrado, portanto não atende aos requisitos dos itens 1.1, 1.2 e 3.2; não apresentou os demonstrativos contábeis do último exercício (item 1.3), não apresentou o item 2.1, item 2.2, item 3.3 e item 3.4. Ressaltamos que todos os documentos listados no decreto nº.3807/2017 são requisitos obrigatórios para celebração de parcerias com o Poder Público. Sobre as declarações previstas no ato da convocação ressaltamos que a entidade entregou junto a cada plano a indicação da conta bancária para recebimento dos recursos, assim como foram entregues as declarações sobre o início das atividades e sobre a contratação de terceiros. A listagem com a relação dos documentos do Apêndice B serão anexados a esta ata. Por fim, de acordo com os trâmites previstos na legislação vigente, a entidade será notificada de ofício sobre os prazos para a entrega dos documentos faltantes conforme previsto no Decreto nº.5183/2023. Será anexada a esta ata o checklist dos documentos de habilitação. Sendo que os planos de trabalhos serão remetidos à Secretaria de Município da Cultura e Turismo para encaminhar junto ao Parecer técnico para dar início às avaliações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

conforme art. 35 da lei 13.019/2014 e do decreto nº.5183/2023. Para assim encaminhar após juntada de documentos à Procuradoria Geral do Municipal para manifestar-se através de parecer jurídico para deliberar quanto aos aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público e celebração da parceria, conforme previsto no art. 35 da Lei 13.019/2014. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta ata às 15 horas, sendo assinada pelos membros elencados na abertura.

Olsonia, Pres. *[Signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

ANEXO II - REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO (CHECK-LIST)

OSC: CTG FAMILIA NATIVISTA CNPJ: 89.379.333/0001-87

Edital: 3446/2023 – Inexigibilidade de Chamamento Público emendas

Conferência: 27/07/2023

Fundamentação Legal: Lei 13.019/2019 art. 33, 34 e 39 ; Decreto 3.807/2017

1) Normas de Organização Interna	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I	X	
1.2 Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III	X	
1.3 Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração firmada pelo contador da entidade que a mesma faz observância aos princípios e normas da contabilidade - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV	X	X
2) Normas de Organização Interna			
2.1 Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo	Art. 33, V, a		X
2.2 Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante: - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V, b		X
2.3 Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas - Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 33, V, c	X	
3) Exigências de documentação			
3.1 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa: - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social; - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS); - Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);	Art. 34, II	X X X X	

[Handwritten signatures and initials]





- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.		X	
3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III		X
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V		X
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI		X
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII	X	
3.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39	X	
5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb			
5.1. Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;	Art. 89 § 29, I		-----
5.2 Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007;	Art. 89 § 29, II		-----
5.3. Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;	Art. 89 § 29, III		-----
5.4. Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atendera padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;	Art. 89 § 29, VI		-----
5.5 Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.	Art. 89 § 29, V		-----

Foram conferidos e averiguados os documentos entregues pela OSC ao Setor das Parcerias/Secultur sob o Protocolo N° 191 do dia 27/07/2023 pela Comissão de Seleção designada pela Portaria N°. 25.222 de 02/03/2023.

Observações: Será registrado em ata os documentos faltantes para que a entidade faça a entrega dos requisitos obrigatórios no prazo estabelecido no decreto n°. 5183/2023. A entidade entregou as declarações de conta bancárias em cada projeto, e também entregou as declarações de contratação de terceiros, de início de atividades, conforme ato de convocação.

Caçapava do Sul, 27 de julho de 2023.

Daiana Nunes dos Santos: 

Heron Saldanha de Freitas: 

Viviane Ilha: 